

11/11/69

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Dionísio de Nodai
Secretário.

Lei nº 336/69

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um cargo de Patrolino na Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Para preenchimento deste cargo, haverá Concurso público, elaborado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Patrolino receberá seu vencimento pela verba 31-11-42 - Viagem Transporte e Comunicações Rodoviárias - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969.
Ass. João Fregonzi Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e registrada e publicada nesta secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

fa e nove.

Leijenes de Vadai
Secretário

Lei nº 337.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte
lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a criar um cargo de Mecânico na
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Para preenchimento deste cargo,
havera Concurso Público, elaborado pelo Executi-
vo Municipal.

Art. 3º - O Mecânico receberá seus ven-
cimentos pela verba 31-11-42 - Viagens Transporte
e Comunicações Rodoviárias - Pessoal Civil.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969.

Jos. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de setem-
bro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Regis-
trada e publicada nesta Secretaria aos vinte e seis
dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e
sessenta e nove.

Leijenes de Vadai.
Secretário.